

mente, preencher a ficha com seus dados pessoais e, posteriormente, preencher as informações relativas ao processo. Somente o preenchimento do cadastro com dados pessoais não implica na geração de solicitação de inscrição para o processo.

2.8 Para a solicitação de inscrição, o candidato deverá possuir o Cadastro de Pessoa Física – CPF, sendo este documento obrigatório para esse ato, além de um endereço de e-mail válido e único, ou seja, que não tenha sido utilizado por outro candidato.

2.9 O candidato poderá realizar apenas uma solicitação de inscrição ao processo.

2.10 É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações solicitadas nos Formulários de Solicitação de Inscrição deste processo seletivo.

2.11 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de depósito em conta corrente (Banco do Brasil (001), Agência 1674-8, conta corrente 11794-3 CNPJ 22.980.973/0001-77) nos dias 25 e 26 de agosto de 2025.

2.12 A inscrição somente estará efetivada após a confirmação do pagamento da referida taxa e emissão do CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO, disponível na Gerência de Ensino e Pesquisa da FHCGV no dia 27 de agosto de 2025.

2.13 O valor da Taxa de Inscrição de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser pago até o dia previsto no Cronograma do Anexo III deste Edital, no horário de atendimento bancário.

2.14 Não haverá devolução do valor da taxa paga em nenhuma hipótese.

2.15 O candidato deve manter em seu poder o comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do cartão de confirmação de inscrição até o final da vigência deste Edital.

2.16 A FHCGV não se responsabilizará por problemas em registros de pagamentos não recebidos ou recebidos incorretamente ocasionados por erros na digitação.

2.17 O candidato é responsável pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros.

2.18 Terá sua inscrição anulada, o candidato que não atender ao exigido neste Edital.

2.19 O candidato ou procurador devidamente habilitado, que prestar informação falsa ou inexata, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e o fato seja constatado posteriormente.

2.20 Não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.

2.21 O candidato deverá tomar conhecimento do local e horário de realização das provas a partir do dia previsto no Cronograma do Anexo III deste Edital.

2.22 Todos os horários referidos neste Edital consideram o horário oficial de Belém, Pará.

2.23 O candidato que tiver ingressado nos PRMs em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade – PRMGFC a partir de 2015 poderá solicitar a Bonificação Adicional de 10% sobre a pontuação obtida, conforme Resolução CNRM Nº 02 de 27/08/2015, indicando essa opção no ato da inscrição.

2.23.1 Esta Bonificação Adicional de 10% do PRMGFC será aplicada sobre a Pontuação Bruta.

2.23.2 Será excluído do PS 02/2025 e perderá o direito à matrícula, o candidato que tiver se beneficiado da Bonificação Adicional de 10% do PRMGFC e não apresentar, no ato da matrícula, o comprovante de conclusão do PRMGFC e/ou declaração de conclusão nos termos dos itens 1.5 e 1.5.3 deste edital.

2.24 O candidato que tiver participado do Programa Mais Médicos poderá solicitar, no período previsto no cronograma de execução – Anexo III deste edital, a Bonificação Adicional de 10% sobre a pontuação obtida, conforme previsto na Lei Federal nº 12.871/2013, indicando essa opção conforme cronograma do Anexo III deste Edital.

2.24.1 Esta Bonificação Adicional de 10% do Programa Mais Médicos será aplicada sobre a Pontuação Bruta.

2.24.2 Será excluído do PS 02/2025 e perderá o direito à matrícula, o candidato que tiver se beneficiado da Bonificação Adicional de 10% do Programa Mais Médicos e não apresentar, no ato da matrícula, o comprovante de conclusão do Programa Mais Médicos e/ou constar na lista de candidatos aptos à bonificação em processos seletivos de Residência Médica na página oficial do Ministério da Educação vinculados ao Programa Mais Médicos.

2.25 O candidato que tiver participado do Programa Médicos pelo Brasil poderá solicitar, no período previsto no cronograma de execução – Anexo III deste edital, a Bonificação Adicional de 10% sobre a pontuação obtida, conforme previsto na Lei Federal nº 12.871/2013.

2.25.1 Esta Bonificação Adicional de 10% do Programa Médicos pelo Brasil será aplicada sobre a Pontuação Bruta.

2.25.2 Será excluído do PS 02/2025 e perderá o direito à matrícula, o candidato que tiver se beneficiado da Bonificação Adicional de 10% do Programa Médicos pelo Brasil e não apresentar, no ato da matrícula, o comprovante de conclusão do Programa Médicos pelo Brasil e/ou constar na lista de candidatos aptos à bonificação em processos seletivos de Residência Médica na página oficial do Ministério da Educação vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil.

2.26 As bonificações adicionais de 10% previstas nos itens 2.23, 2.24 e 2.25 não são cumulativas.

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) E PARA PESSOAS COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

3.1 Será concedida isenção total do pagamento da taxa de inscrição:

- a) a pessoas com deficiência (PcD), desde que cumpram as exigências definidas no subitem 3.2;
- b) a pessoas com hipossuficiência econômica e que estejam inscritos no

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, desde que cumpram as exigências definidas no subitem 3.3;

c) a pessoas amparadas pela Resolução CNRM nº 07/2010, desde que atendam às exigências definidas na Resolução e no subitem 3.4. deste edital.

3.2 O candidato da condição definida na alínea “a” do item 3.1. deverá, no ato da solicitação de inscrição, informar o nome da Instituição Para Deficientes ao qual é vinculado, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual nº 6.988, de 2 de julho de 2007.

3.2.1 O candidato que solicitar isenção como pessoas com deficiência (PcD), estará sujeita aos prazos específicos para esse tipo de solicitação previstos no Cronograma do Anexo III deste Edital, visando garantir o prazo necessário para o resultado da solicitação e à interposição de recursos antes do encerramento das inscrições.

3.3 O candidato que se enquadrar na condição definida na alínea “b” do item 3.1. deverá, no período estabelecido no Cronograma do Anexo III deste Edital e no ato da solicitação da inscrição, preencher corretamente os dados solicitados.

3.3.1 Os dados informados de que trata o item 3.3. serão submetidos ao Sistema de Isenção de Taxa de Concurso – SISTAC, do Ministério do Desenvolvimento Social, que fará a verificação da veracidade das informações.

3.3.2 A solicitação de isenção como Hipossuficiente Econômico estará sujeita aos prazos específicos para esse tipo de solicitação previstos no Cronograma do Anexo III deste Edital, garantindo a submissão de dados ao SISTAC e a interposição de recursos antes do encerramento das inscrições.

3.3 O candidato que se enquadrar na condição definida na alínea “c” do item 3.1. deverá, no período de solicitação de isenção estabelecido no Cronograma do Anexo III deste Edital, indicar no formulário de inscrição que deseja isenção da taxa nos termos da Resolução CNRM nº 07/2010 e anexar ao formulário de inscrição.

3.4 O resultado da solicitação de isenção será divulgado na data estabelecida no Cronograma do Anexo III deste Edital, na Gerência de Ensino e Pesquisa da FHCGV.

3.5 O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de solicitação de inscrição indeferido poderá efetivar a sua inscrição no processo por meio do pagamento da taxa descrita no subitem 2.13. O pagamento da taxa deverá ocorrer até o dia previsto no Cronograma do Anexo III deste Edital, obedecendo ao horário bancário.

3.6 O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de solicitação de inscrição indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior, estará automaticamente excluído do PS 02/2025.

3.7 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição a candidato que omitir informações e/ou prestar informações incorretas ou inverídicas, bem como fraudar ou falsificar documentos, ficando sujeito a responder por crime contra a fé pública, conforme legislação em vigor.

3.8 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da sua solicitação de isenção.

4. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1 O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, deverá indicar no ato da inscrição os recursos especiais necessários.

4.2 Para confirmar a solicitação de atendimento especial o candidato, portador de deficiência ou não, deverá apresentar no período previsto no Cronograma do Anexo III deste Edital, a imagem do Laudo Médico que justifique o atendimento especial, especificando a deficiência ou a necessidade especial.

4.2.1 No caso de lactante, o Laudo Médico de que trata o item 4.2. deverá ser substituído por Certidão de Nascimento do recém-nascido.

4.3 O candidato cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverão indicar essa opção no ato da respectiva inscrição, o que será apreciado pela Coordenação de Residência Médica da FHCGV.

4.4 A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos.

4.5 Após o período constante do subitem 4.2 as solicitações de atendimento especial não serão aceitas.

4.6 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, além de solicitar atendimento especial para esse fim, levar um (a) acompanhante que ficará em local reservado, devidamente identificado(a) e autorizado(a) pela coordenação do PS 02/2025, para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança, de acordo com a Lei Estadual nº 7.613/2012.

4.7 O acompanhante, de que trata o subitem 4.6 deverá ter no mínimo 18 anos, ficará em local reservado, devidamente identificado(a) e autorizado(a) pela comissão do processo.

4.8 A candidata que não levar acompanhante conforme estabelecido no subitem anterior não realizará a prova.

4.9 Será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova objetiva, nos termos da Lei Estadual 7.613/2012.

4.10 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FHCGV não se responsabilizará por qualquer tipo de ocorrência que impeça o envio do laudo.

4.11 O laudo médico terá validade somente para este PS 02/2025.

4.12 A relação dos candidatos que terão a solicitação de atendimento especial deferida será divulgada na Gerência de Ensino e Pesquisa da FHCGV conforme o Cronograma do Anexo III deste Edital.

4.13 As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas às condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/18, particularmente em seu artigo 40, participarão do PS 02/2025 em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação,